



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5420/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÕES. PBPREV
– Concessão de prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 129 / 2011

1. Origem: PBPREV

2. Nome das Beneficiárias: **Terezinha Pereira Gomes** (ex-esposa) **Vitalícia**
Eliete Porfírio da Silva (esposa) **Vitalícia**
Virgemaria Raqueline da Silva (filha) **Temporária**

3. Servidor falecido:

3.1. Nome: Geraldo Gomes

3.2. Cargo: Soldado Engajado

3.3. Matrícula: 501.842-1

4. Data das Publicações dos atos da Pensão: DOE de 17/06/07

RELATÓRIO

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, às fls. 50/51, faz-se necessário proceder alterações nos cálculos das pensões – divisão em cotas de 33,3% para cada beneficiária, de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno, através do Acórdão APL-TC-1164/10, que decidiu pelo rateio da pensão em partes iguais entre pensionistas quando houver beneficiário de pensão alimentícia¹ – para, só então, o TCE conceder o competente registro aos atos das pensões em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que solicitou prorrogação de prazo, no entanto, deixou-o transcorrer in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de correções nos cálculos das pensões, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria às fls. 50/51, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria às fls. 50/51, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

¹ Proc-TC-3021/08 – Pensão avocada para o Pleno